

CONTRATO N.08/2022/PROGER/IPAM

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e, de outro, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 05.340.639/00011-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville – CEP 06541- 078, Santana de Parnaíba- SP, neste ato legalmente representada pela Sra. Renata Nunes Ferreira, brasileira, portadora do RG n.485370104 e inscrito no CPF n. 371.237.288-40, doravante identificada como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica n. 02/2022/IPAM, nos termos do Parecer Jurídico n. 607/2022/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2022.2359.100003PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado com utilização de cartão magnético no fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados, para atender a frota de veículos oficiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a **proposta da CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico n. 02/2022/IPAM e o Termo de Referência**, e demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 2022.2359.100003PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a contar de 22/06/2022 até a data de 22/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO – ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA, REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO, RELATÓRIO E IMPLANTAÇÃO

3.1. Áreas Preferenciais para Abastecimento:

- 3.1.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (seis) postos credenciados nas áreas preferenciais para abastecimento dos veículos, num raio máximo de 10 km (dez quilômetros) da unidade administrativa, localizada na Av. Carlos Gomes, n.º 1645 – Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO.
- 3.1.2. Deverá operar, por meio de rede de postos credenciados, nas áreas preferenciais que atenda de imediato, ou seja, até a data de assinatura do Contrato.

3.2 Rede de Postos Credenciados:

- 3.2.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, na área preferencial para abastecimento, ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 3.2.2. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pela Contratada.
- 3.2.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 3.2.4. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.3. Sistema de Abastecimento:

- 3.3.1. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis.
- 3.3.2. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.
- 3.3.3. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.
- 3.3.4. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha de forma online e instantânea.

3.3.6. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, não podendo ser ultrapassado sem a autorização por escrito do Contratante. Os abastecimentos e usos de serviços realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade da Contratada.

3.3.5. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato.

3.3.6. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

3.3.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Data e hora da transação;
- Quantidade em litros e/ou em m³, quando o abastecimento for com GNV;
- Valor da operação; e
- Identificação do condutor (nome e registro).

3.3.8. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

- Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permita o controle de despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pelo Contratante;
- Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - Para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês;
 - Para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto à Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico; e
 - Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

- O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão; Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;
- Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;
- A exportação de dados para o software de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos nos formatos .txt, .csv ou .xml, e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
- Quantidade em litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado; e
- Valor total do serviço utilizado.

3.3.11. O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

- Nome fantasia;
- Razão social;
- CNPJ;
- Inscrição estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;

- Contato; e
- CEP.

Garantia da segurança e da integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

3.4. Relatórios:

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar relatório de gestão de abastecimento sempre que solicitado pelo Contratante.

3.4.2. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento da Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.4.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:
 - Data; Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placas);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em reais; e
 - Tipo e valor do serviço utilizado.
- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Informar, quinzenalmente, os preços históricos unitários em R\$/l e R\$/m³, contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto, e por região;

- Volume em litros e/ou m³ gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros;
- Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e
- Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

3.5. Implantação:

3.5.1. A Contratada deverá iniciar o serviço/implantar o sistema na base operacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA e, os demais serviços, deverão seguir o cronograma abaixo:

- Cadastramento dos veículos, sendo um total de 5 (cinco), Confecção e fornecimento dos cartões individuais: em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
- Treinamento dos condutores e gestor da frota: em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.

3.5.2. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastro dos veículos;
- Cadastro dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores; e
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

4.1. A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados pelo município de Porto Velho e distritos e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

4.2. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, no município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (www.anp.gov.br) para os diversos tipos de combustíveis.

4.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba dos combustíveis.

4.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 20.874,39 sendo que a Contratante pagará à Contratada o valor dos produtos efetivamente consumido com o abastecimento de combustível, acrescidos do percentual de 1,25% a título de taxa de administração.

5.2. Incluídos na Taxa de Administração estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como outras despesas e custos diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, que correrão por conta da Contratada.

5.3. Durante a vigência da contratação, o valor percentual da Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

5.4. O valor mensal/anual deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a vigência.

5.5. Os valores do combustível utilizado devem ser equivalentes aos preços cobrados no mercado local.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Deverão ser apresentadas, na Gerência Administrativa – GEAD/IPAM, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificadas e atestadas pela Gerência Administrativa do IPAM, com relatório do Fiscal do Contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objetivo, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **até 15 (trinta) dias consecutivos** contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente responsável pelo recebimento do objeto de contrato.

6.3. Ressaltamos que, caso o valor da bomba no dia do abastecimento seja inferior a proposta apresentada pela Contratada, a empresa deverá cobrar pelo preço registrado na bomba no dia do abastecimento. Ademais, encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://preco.anp.gov.br/> em Síntese dos Preços Praticados, o preço médio informado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o período de abastecimento.

6.4. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Fiscal de Contrato, ressalvada o direito da Contratada de reapresentar para cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, onde a contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

6.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o IPAM fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte

fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$\frac{I = 6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------------	------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, assim detalhados:

Unidade Orçamentária: Fundo de Previdência Social: Taxa de Administração: 07.11. Projeto/Atividade: 09.1220007.2001 Natureza da Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Unidade Orçamentaria: Fundo de Assistência à Saúde: 07.12. Projeto/atividade:10.1220007.2001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLAÚSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores unitários decorrentes desta Contratação serão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa vencedora do certame terá um **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da assinatura deste instrumento para iniciar a execução dos serviços, a partir de quando deverá receber a ordem de serviço da Gerência Administrativa deste Instituto.

9.2. O detalhamento da execução dos serviços está contida no Termo de Referência, o qual deverá levado em consideração pelas partes para todos os efeitos, inclusive para fins de fiscalização e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato consistirá na verificação de conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.2. As atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato serão exercidos por um ou mais servidores designados para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e deverão ainda

ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ainda ser nomeado fiscal técnico e administrativo, conforme o caso.

10.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados para o serviço.

10.4. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

10.5. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

10.6. O Contratante executará a fiscalização dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas.

11.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11.1.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.

11.1.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante.

11.1.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor envolvido na utilização do sistema.

11.1.9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nos termos de Legislações vigentes.

11.1.10. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria municipal de Meio Ambiente do Município de Porto Velho (SEMA).

11.1.11. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados.

11.1.12. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

11.1.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

11.1.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.1.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e centros de custo, se houver.

12.2. Expedir a autorização de serviços com a antecedência mínima especificada no termo de contrato.

12.3. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.4. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências.

12.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

12.6. Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

12.7. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

12.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço, e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada.

12.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, com observância da disciplina de medição estabelecida no termo de contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.

12.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPAM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas, estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10 % do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

a) Multa de 10% do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data de aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

b) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do IPAM, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do(s) produto(s), advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior à aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do IPAM, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.3. A rescisão desta contratação por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

14.4. Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente e a qualquer tempo pelo IPAM, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízos à execução do objeto pactuados e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022 às fls. 376/428, e à proposta da CONTRATADA, fls. 373/374, conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do IPAM.

Porto Velho, 22 de Junho de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

DIRETOR PRESIDENTE DO IPAM

RENATA NUNES FERREIRA:3712372884
728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:3712372884
0

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

PROCURADOR GERAL DO IPAM

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.
008/2022/PROGER/IPAM
ADITAMENTO CONTRATUAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2022/PROGER/IPAM, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E, DE OUTRO LADO PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Av. Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristovão, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Ivan Furtado de Oliveira brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville – CEP 06541- 078, Santana de Parnaíba- SP, neste ato legalmente representada pela Sra. Renata Nunes Ferreira, brasileira, portadora do RG n.485370104 e inscrito no CPF n. 371.237.288-40



Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado o Contrato Administrativo n. 008/2022 instruído no Processo administrativo n. 2022.2359.100003PA sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contratuais ali dispostas.

Considerando a necessidade e conveniência administrativa, a orientar pela aditamento do objeto do Contrato n. 008/2022/PROGER/IPAM, a Justificativa Técnica da Gerência Administrativa do Instituto, às fls. 1.435 a 1.436, no qual salienta a importância e necessidade de tais serviços e a concordância das partes quanto o aditamento ao presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Contrato Administrativo n. 008/2022, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 01.07.2023 até 30/06/2024, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 008/2022/IPAM, observando-se os mesmos critérios já estabelecidos, em atenção ao artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 O valor global do contrato previsto nos autos é de R\$ 20.874,39 (vinte mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), logo deve-se observar o valor que deverá ser empenhado no exercício de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa decorrente do aditamento ora avençada correrá à conta de dotação orçamentária específica, cuja Unidade Orçamentária é IPAM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e ASSISTÊNCIA MÉDICA, abaixo descritos:



3.1.1. No valor de **R\$ 3.303,27** (Três mil, trezentos e três e vinte e sete centavos), Tipo de Empenho: **Estimativo**, P/A **07.12.10.122.007.2.001** – Administração da Unidade, Natureza da Despesa **3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico**, Fonte de Recurso **17.59** (Fundo de Assistência).

No valor de **R\$ 7.133,93** (Sete mil, cento e trinta e três e noventa e três centavos), Tipo de Empenho: **Estimativo**, P/A **07.11.09.122.007.2.001** – Administração da Unidade, Natureza da Despesa **3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico**, Fonte de Recurso **18.02** (Fundo de Previdência).

3.1.2. O valor para fazer face à despesa no presente exercício proveniente do Fundo Previdência Social, foi empenhado por meio da **Nota de Empenho n. 0257/2023** de 16.06.2023 e **Nota de Empenho n. 0710/2023** de 16.06.2023.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente aditamento contratual, expressamente prevista no Contrato ora é decorrente da motivação assinalada nos autos (fls. 1.435 a 1.436), manifestação de vontade de ambas as partes (fls. 1.404 a 1.406), e demais documentos constantes dos autos do processo virtual n. 2022.2359.100003PA, encontrando amparo legal no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no contrato administrativo 008/2022/IPAM.

Resguardamos nesta oportunidade a análise em ato posterior do reajuste solicitado.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato resumido do presente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no artigo 61 da Lei 8.666/93, para que tenha eficácia, na forma da Lei.

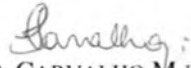
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo arroladas para o ato.

Porto Velho, 28 de Junho de 2023.


Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

ANA PAULA
TEIXEIRA:4176
4231880
Assinado de forma
digital por ANA PAULA
TEIXEIRA:41764231880

PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Representante Legal
CONTRATADA


ISABELLA CARVALHO M.E.S. ARAÚJO
PROCURADORA-GERAL IPAM EM SUBSTITUIÇÃO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2022/PROGER/IPAM
ADITAMENTO CONTRATUAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2022/PROGER/IPAM, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E, DE OUTRO LADO PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. **34.481.804/0001-71**, com sede à Av. Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão, Porto Velho – RO, neste ato representado por sua Diretora-Presidente em substituição, Sra. Odalice Pereira da Silveira Tinoco, brasileira, casada, contadora, portadora do RG n. 1059099 SSP-RO e inscrita no CPF sob n. 251.229.492-15, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho/RO.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, com sede na Rua Calçada Canopo, n 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville – CEP 06541- 078, Santana de Parnaíba- SP, neste ato legalmente representada pela Sra. Renata Nunes Ferreira, brasileira, portadora do RG n.485370104 e inscrito no CPF n. 371.237.288-40

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado o Contrato Administrativo n. 008/2022 instruído no Processo administrativo n. 2022.2359.100003PA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contratuais ali dispostas.

Considerando a necessidade e conveniência administrativa, a orientar pelo aditamento do objeto do Contrato n. 008/2022/PROGER/IPAM, a Justificativa Técnica da Gerência Administrativa do Instituto, às fls. 1947/1948, no qual salienta a importância e necessidade de



tais serviços e a concordância das partes quanto o aditamento ao presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a Segunda Prorrogação do Contrato Administrativo n. 008/2022, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 01/07/2024 até 30/06/2025, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 008/2022/IPAM, observando-se os mesmos critérios já estabelecidos, em atenção ao artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 - O valor global do contrato previsto nos autos é de R\$ 20.874,39 (vinte mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), logo deve-se observar o valor que deverá ser empenhado no exercício de 2024 de forma proporcional.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 - A despesa decorrente do aditamento ora avençado, correrá à conta de dotação orçamentária específica, cuja Unidade Orçamentária é IPAM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e ASSISTÊNCIA À SAÚDE, descritos abaixo:

3.1.1 - No valor de **R\$ 3.303,27** (Três mil, trezentos e três e vinte e sete centavos), Pré-Empenho nº. **0684/2024**, P/A **07.12.10.122.007.2.001** – Administração da Unidade, Natureza da Despesa **3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso **17.59** (Fundo de Assistência).

3.1.2 - No valor de **R\$ 7.133,93** (Sete mil, cento e trinta e três e noventa e três centavos), Pré-Empenho nº. **0178/2024**, P/A **07.11.09.122.007.2.001** – Administração da Unidade, Natureza da Despesa **3.3.90.39** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso **18.02** (Fundo de Previdência).

3.2 - O valor para fazer face à despesa no presente exercício proveniente do Fundo Previdência Social e do Fundo de Assistência à Saúde, foi determinado por meio da **Nota de Pré-Empenho n. 0684/2024** de 24.06.2024 e **Nota de Pré-Empenho n. 0178/2024** de 24.06.2024.



4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato com o aditamento do presente termo aditivo **será de 12 (doze) meses, com período a partir de 01.07.2024 à 30.06.2025.**

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente aditamento contratual, expressamente prevista no Contrato ora é decorrente da justificativa assinalada nos autos (fls. 1.947 a 1.948), manifestação de vontade de ambas as partes (fls. 1.899/1.900 e 1.901/1.902), e demais documentos constantes dos autos do processo virtual n. 2022.2359.100003PA, encontrando amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no contrato administrativo 008/2022/IPAM.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato resumido do presente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no artigo 61 da Lei 8.666/93, para que tenha eficácia, na forma da Lei.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo arroladas para o ato.

Porto Velho, 26 de Junho de 2024.

Odalice Pereira da Silveira Tinoco
Diretora-Presidente
Em Substituição
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

CINTIA VENANCIO MARCOLAN
PROCURADORA-GERAL IPAM
OAB/RO- 9682

RENATA NUNES Assinado de forma
FERREIRA:3712 digital por RENATA
3728840 NUNES
FERREIRA:37123728840

